

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2006

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 129, de 08 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2005, de acordo com a autorização constante do Processo n.º 48500.002479/2006-18, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por hora de serviço técnico, conforme descrito no Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto n.º 5.450, de 31/06/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 17/07/2006

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 15:00 hs.

SITE: www.comprasnet.gov.br

e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

TELEFONE PREGOEIRO: (61) 2192-8876

FAX: (61) 2192-8685

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria para obter os custos unitários de operação e manutenção de usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional - SIN, os quais se constituirão em subsídios técnicos necessários á revisão da Tarifa de Energia de Otimização - TEO, utilizada para valorar as trocas de energias no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, do Mercado Atacadista de Energia – MAE.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.1 Poderão participar do Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar do Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
- 2.2.2 A empresa estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 consórcio de empresas;
- 2.3.3 empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.3.4 empresas não tenham quaisquer vínculos com Agentes de Geração do Setor Elétrico.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005);

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n° 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n° 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 17/07/2006, às 15:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n° 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21 § 2º, do Decreto n° 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes ao fornecimento dos bens, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4.6 Os licitantes poderão cotar e oferecer lances para todos os itens que forem do seu interesse, haja visto que o julgamento e a adjudicação será por item licitado.
- 4.7 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.7.1 preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente;
- 4.8 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º);
- 4.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n° 5.450/2005);

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 4.10 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.11 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.12 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 20/2006, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005);
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por hora de serviço técnico, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.3 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por hora de serviço técnico, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 08 deste Edital.
- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.5.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.7 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por hora de serviço técnico, para a execução dos serviços.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 72 (setenta e duas) horas úteis:

8.2.1 Declarações:

- 8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II;

8.2.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.3 Para Qualificação Técnica:

- 8.2.3.1 Será necessário que a empresa ou profissional tenha trabalhos e/ou pesquisas desenvolvidas em custos de operação e manutenção de usinas hidrelétricas, na sua quantificação e qualificação.
- 8.2.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o responsável técnico da empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza idêntica com o objeto da licitação.
- 8.2.3.3 Designação do profissional, o qual será responsável pelos trabalhos:
- 8.2.3.3.1 Deverá ser comprovado o vínculo empregatício do responsável técnico com a licitante por intermédio de cópia autenticada: do Contrato Social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou Contrato de Trabalho ou da certidão de registro da licitante no Conselho Profissional que regulamenta e fiscaliza a atividade laboral do respectivo profissional a ser contratado, se nela constar o nome do profissional indicado.

- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

- 8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2006

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.8.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL, ou ao seu delegado, conforme Portaria nº 35 de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005), e impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 10.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
 - 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão. (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005);
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões dos demais licitantes que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.

- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme artigo 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo Geral – SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO DA METODOLOGIA

- 12.1 Deverá ser elaborado um Relatório Técnico da Metodologia a ser utilizada e um Relatório Técnico Final apresentando os dados levantados, o tratamento efetuado e os resultados finais obtidos.
- 12.2 A entrega do Relatório Técnico da Metodologia em até 20 dias da assinatura do contrato e Relatório Técnico Final até 10 dias antes da data final do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão feitos por meio de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG/ANEEL):
- 13.2 Destaca-se que o pagamento dos serviços deverá ocorrer da seguinte maneira:
- 13.2.1 O pagamento se dará proporcionalmente ao andamento do processo, de acordo com as seguintes parcelas:
- 13.2.1.1 Parcela 01: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato - valor de 10% do valor total do trabalho;
- 13.2.1.2 Parcela 02: 10 (dez) dias após a emissão e aprovação do Relatório da Metodologia - valor de 40% do valor total do trabalho;

13.2.1.3 Parcela 03: 10 (dez) dias após a emissão e aprovação do Relatório Final - valor de 50% do valor total do trabalho.

13.3 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a aprovação do processo efetivamente instruído, por parte da equipe da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG/ANEEL). Tal aprovação deverá ser feita mediante "atesto da respectiva Nota Fiscal" e envio de Memorando específico para a Superintendência de Administração e Finanças – SAF.

13.4 Nos preços apresentados pelas proponentes deverão estar inclusos todos os custos envolvidos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, transporte, passagens, hospedagens, deslocamentos, despesas administrativas e operacionais, lucro e tributos etc.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL verificará no ato do pagamento, mediante consulta ao SICAF, a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação. A comprovação da manutenção das condições de habilitação, registrada no SICAF, é condição para pagamento.

13.7 A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 14.1.1 se recusar a assinar o contrato;
- 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 14.1.3 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 fizer declaração falsa;

- 14.1.6 cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 14.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
 - 15.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 15.1.2 ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 15.1.3 ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
 - 15.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- 15.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e site anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).

16.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:

17.1.1 ANEXO I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

17.1.3 ANEXO II - Declaração de Cumprimento ao disposto na Lei nº 9.854/99

17.1.4 ANEXO III – Declaração de Independência

17.1.5 ANEXO IV - Detalhamento do Objeto

17.1.6 ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

17.1.7 ANEXO VI – Minuta de Contrato

Brasília/DF, 04 de julho de 2006.

Pregoeiro

Ricardo Pacheco Appendino

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2006

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2006, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2006.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2006

....., inscrito no CNPJ/MF n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2006

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2006

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n., declara para fins de participação neste PREGÃO ELETRÔNICO que não possui vínculo empregatício com agentes de geração do setor elétrico.

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2006

1. Detalhamento do Objeto

1.1 O objeto desta contratação é obter os custos unitários de operação e manutenção de usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional - SIN, os quais se constituirão em subsídios técnicos necessários à revisão da Tarifa de Energia de Otimização - TEO, utilizada para valorar as trocas de energias no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, do Mercado Atacadista de Energia - MAE.

1.2 Especificação técnica

1.2.1 Para valorar as energias transacionadas por meio do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE na CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, a ANEEL publica a Tarifa de Energia de Otimização - TEO, que tem como um de seus componentes o custo unitário incremental de operação e manutenção das usinas hidrelétricas, considerado como um valor único para todas as usinas pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

1.2.2 Neste trabalho deverá ser efetuado o levantamento do custo total de operação e manutenção atual usinas pertencentes ao SIN, devendo ser desenvolvida metodologia de análise destes dados e, metodologia de cálculo de um custo unitário de O&M, objetivando obter um valor único custo representativo do custo incorrido em O&M no SIN, a ser utilizado na revisão da TEO.

1.3 Quantidades

1.3.1 Deverá ser elaborado um Relatório Técnico da Metodologia a ser utilizada e um Relatório Técnico Final apresentando os dados levantados, o tratamento efetuado e os resultados finais obtidos.

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2006MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2006.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO em referência, apresentamos nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido PREGÃO ELETRÔNICO, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

Conforme planilha anexa, o valor de nossa proposta é:

ITEM	QUANTIDADE EM HORAS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A X B)
Serviço técnico para a execução do objeto	110		

Local e Data

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)

19/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2006/ANEEL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL, E A EMPRESA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OBTER OS
CUSTOS UNITÁRIOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS DO
SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **HÉLVIO NEVES GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 774.1923/SP e inscrito no CPF nº 973.011.248-72, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 35, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005 e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria para obter os custos unitários de operação e manutenção de usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional - SIN, os quais se constituirão em subsídios técnicos necessários á revisão da Tarifa de Energia de Otimização - TEO, utilizada para valorar as trocas de energias no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, do Mercado Atacadista de Energia – MAE, conforme condições e especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 20/2006 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n.º 48500.002479/2006-18:
- 2.1.1 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2006 e seus anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.2 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 4.1.3 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
- 4.1.4 Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência Solicitante;
- 4.1.5 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados;

- 4.1.7 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta;
- 4.1.8 O repasse das informações, dos dados, dos relatórios e dos demais documentos que venham a ser exigidos pela CONTRATANTE, serão disponibilizados em meio impresso e eletrônico;
- 4.1.9 A CONTRATADA repassará a metodologia, a sistematização e os dados utilizados para a realização dos trabalhos, com a transferência dos direitos autorais, que venham a existir, para a CONTRATANTE;
- 4.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.11 A CONTRATADA deverá indicar um Gerente/Coordenador que ficará responsável na sede da CONTRATANTE em Brasília – DF, para tratar das questões relativas ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento;
- 5.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- 5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Regulação de Serviços de Geração – SRG/ANEEL, na pessoa do senhor Fernando Andréa Cordeiro, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais

falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento se dará proporcionalmente ao andamento do processo, de acordo com as seguintes parcelas:
- 7.1.1 Parcela 01: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato - valor de 10% do valor total do trabalho;
 - 7.1.2 Parcela 02: 10 (dez) dias após a emissão e aprovação do Relatório da Metodologia - valor de 40% do valor total do trabalho;
 - 7.1.3 Parcela 03: 10 (dez) dias após a emissão e aprovação do Relatório Final - valor de 50% do valor total do trabalho.
- 7.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a aprovação do processo efetivamente instruído, por parte da equipe da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG/ANEEL). Tal aprovação deverá ser feita mediante “atesto da respectiva Nota Fiscal” e envio de Memorando específico para a Superintendência de Administração e Finanças – SAF.
- 7.3 Nos preços apresentados pelas proponentes deverão estar inclusos todos os custos envolvidos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, transporte, passagens, hospedagens, deslocamentos, despesas administrativas e operacionais, lucro e tributos etc.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.5 A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL verificará no ato do pagamento, mediante consulta ao SICAF, a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação. A comprovação da manutenção das condições de habilitação, registrada no SICAF, é condição para pagamento.
- 7.6 A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Contratante:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho: 25.665.0272.4703.0001 – Qualidade do Serviço de Energia Elétrica

Plano Interno: 10000726000

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n.º _____, de ____/____/2005

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.1 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

9.1.2 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

9.1.3 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

9.2 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 10.1.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 10.1.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 10.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 10.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 12.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2006.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATANTE: **HÉLVIO NEVES GUERRA**
*Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios*

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	